



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 5560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.626/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017

Oficializa o topônimo “Campinas” à localidade delimitada conforme perímetro descrito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 033/2017 de autoria do Vereador Osmar Checchi e co-autores os Vereadores José Angelo Foppa, Rogério Pereira dos Santos, Nereu Hengen, Jacir Salmoria, Allyne Marini, Leonides Moser, Daniel Zanesco e Claudemir Malage e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica oficializado o topônimo “Campinas” à localidade situada no território do município de Chopinzinho e delimitada conforme perímetro descrito no parágrafo único.

Parágrafo Único - O perímetro inicia-se no contorno no ponto de latitude -5.857864° e longitude -52.560810°; passando pela latitude -25.849030° e longitude -52.554470° até a latitude -25.849548° e longitude -52.553450°; seguindo pela latitude -25.847189° e longitude -52.551222°, passando pela latitude -25.846029° e longitude -52.553097°, pela latitude -25.844923° e longitude -52.552225°, latitude -25.845591° e longitude: -52.547953°, passando pela latitude: -25.844033° e longitude -52.547032°, passando pela latitude -25.846493° e longitude -52.540427°, passando pela latitude -25.846096° e longitude -52.540137°, passando pela latitude -25.846164° e longitude -52.538591°, passando pela latitude -25.843867° e longitude -52.537908°, passando pela latitude -25.841411° e longitude -52.539434°, passando pela latitude -25.839373° e longitude -52.537834°, passando pela latitude -25.840220° e longitude -52.536909°, passando pela latitude -25.835757° e longitude -52.532274°, passando pela latitude -25.833922° e longitude -52.534540°, passando pela latitude -25.832823° e longitude -52.536713°, passando pela latitude -25.831956° e longitude -52.535686°, passando pela latitude -25.834650° e longitude -52.550153°, passando pela latitude -25.826054° e longitude -52.548126°, passando pela latitude -25.819374° e longitude -52.547633°, passando pela latitude -25.817803° e longitude -52.541197°, passando pela latitude -25.816827° e longitude -52.540092°, passando pela latitude -25.815781° e longitude -52.540799°, passando pela latitude -25.811785° e longitude -52.536164°, passando pela latitude -



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 5560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

25.802275° e longitude -52.533536°, passando pela latitude -25.801336° e longitude -52.534852°, passando pela latitude -25.805821° e longitude -52.538637°, passando pela latitude -25.804462° e longitude -52.541094°, passando pela latitude -25.805430° e longitude -52.542193°, passando pela latitude -25.804150° e longitude -52.544371°, passando pela latitude -25.805180° e longitude -52.545513°, passando pela latitude -25.800895° e longitude -52.548295°, passando pela latitude -25.799988° e longitude -52.548409°, passando pela latitude -25.802896° e longitude -52.551242°, passando pela latitude -25.797410° e longitude -52.560046°, passando pela latitude -25.799291° e longitude -52.564644°, passando pela latitude -25.800215° e longitude -52.565396°, passando pela latitude -25.809718° e longitude -52.574948°, passando pela latitude -25.809752° e longitude -52.577188°, passando pela latitude -25.814262° e longitude -52.576269°, passando pela latitude -25.814490° e longitude -52.580258°, passando pela latitude -25.817617° e longitude -52.581955°, passando pela latitude -25.821745° e longitude -52.575679°, passando pela latitude -25.817284° e longitude -52.573060°, passando pela latitude -25.824492° e longitude -52.569476°, passando pela latitude -25.828786° e longitude -52.573654°, passando pela latitude -25.829583° e longitude -52.572705°, passando pela latitude -25.831579° e longitude -52.574208°, passando pela latitude -25.831219° e longitude -52.576994°, passando pela latitude -25.829462° e longitude -52.578019°, passando pela latitude -25.831154° e longitude -52.580641°, passando pela latitude -25.834048° e longitude -52.576207°, passando pela latitude -25.845199° e longitude -52.584632°, passando pela latitude -25.852170° e longitude -52.585872°, passando pela latitude -25.853513° e longitude -52.585532°, passando pela latitude -25.854307° e longitude -52.584260°, passando pela latitude -25.856729° e longitude -52.583981°, passando pela latitude -25.855009° e longitude -52.580907°, passando pela latitude -25.855393° e longitude -52.580337°, passando pela latitude -25.851383° e longitude -52.574774° e para delimitar o contorno retorna à latitude -25.857864° e longitude -52.560810°, as quais encontram-se delimitadas e visualizadas no mapa em anexo a esta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 02 DE JUNHO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº1371 de 06/06/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 458 de 06/06/2017 pg nº7B